



CONDICIONES GERAIS DE VENDA

Art. 1 - Norma contratual

- 1.1. As presentes Condições Gerais de Venda (definidas a seguir "CGV") da RIV Rubinerie Italiane Velatta S.p.A. (a seguir, por brevidade, RIV) que também podem ser baixadas no seguinte site endereço: http://www.riv-vg.com/it/customer_care, salvo eventuais derrogações especificamente concordadas por escrito, disciplinam todos os contratos de venda, atuais e futuros, entre as partes.
- 1.2. Eventuais condições gerais do comprador não serão aplicadas às relações entre as partes se não tiverem sido expressamente aceitas por escrito; porém, em tal caso, salvo derrogação por escrito, não excluirão a eficácia das presentes CGV com as quais deverão, assim mesmo, serem coordenadas.
- 1.3. Todos os contratos de venda entre as partes bem como as presentes CGV serão disciplinados pela lei italiana e, no caso de venda internacional, pela Convenção de Viena de 1980 sobre a venda internacional de bens móveis.
- 1.4. Eventuais usos ou práticas instauradas entre as partes não são vinculantes para a RIV.
- 1.5. A adesão às presentes CGV, bem como todos os contratos e os comportamentos sucessivos das partes e pelas mesmas regulados, exceto se diferente e expressamente pactuado por escrito, não implicam na concessão de qualquer direito de exclusividade ao comprador, nem a instauração de relações de concessão, comissão ou mandato, com ou sem representação, como não concedem ao comprador o direito de utilizar sob qualquer forma as marcas ou os demais sinais distintivos da RIV.

Art. 2 - Formação e objeto do contrato

- 2.1. O envio por da parte da RIV das presentes CGV não implica por si só na aceitação por parte da RIV de eventuais solicitações, no âmbito de tratativas em curso; todavia, estas anulam e substituem aquelas anteriormente propostas por uma das partes.
- 2.2. O envio por parte da RIV de material publicitário (catálogos, folhetos, listas de preços ou outro material descritivo dos produtos) que não tragam expressamente a escrita "oferta" ou outra equivalente, não constitui proposta de venda e não vincula a RIV. As escritas "sem compromisso", "salvo disponibilidade", "exceto se vendido" ou outras análogas colocadas pela RIV em uma oferta, não vinculam a RIV aos termos da oferta mesmo em caso de aceitação da mesma por conta do comprador - salvo sucessiva confirmação por escrito ou execução conforme por parte da RIV.
- 2.3. O pedido por parte do comprador constitui proposta firme e irrevogável de contrato.
- 2.4. O envio de um pedido e o recebimento da mercadoria por parte do comprador comportam o simultâneo e integral reconhecimento, conhecimento e aceitação das presentes CGV.
- 2.5. Os pedidos entendem-se aceitos, salvo aprovação da RIV que se reserva o direito de dar a próprio exclusivo e inapelável juízo, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da proposta de pedido.
- 2.6. Salvo quanto previsto no artigo anterior, a RIV aceita somente pedidos regularmente assinados pelo comprador e emitidos nas seguintes modalidades: (a) sob forma de contrato, ou (b) em papel timbrado do comprador, ou (c) em fax identificado do comprador ou (d) confirmados pelo comprador com carimbo e assinatura na própria oferta oficial ou (e) via e-mail. Eventuais pedidos telefônicos serão admitidos a discricão da RIV e não serão considerados vinculantes para a RIV se não forem confirmados por escrito.
- 2.7. Um pedido do comprador não conforme a uma oferta precedente da RIV será considerado recusado se não for expressamente confirmado por escrito pela RIV.
- 2.8. A RIV não está vinculada, salvo expressa confirmação, às declarações dos próprios agentes, representantes, distribuidores e outros auxiliares comerciais.
- 2.9. A aceitação, sem expressa reserva por parte do comprador, de produtos não conformes por tipo ou quantidade ou enviados em condições diferentes daquelas contidas na solicitação do comprador ou na oferta da RIV, implica na aceitação por parte do comprador do fornecimento e das condições propostas pela RIV. As acima citadas reservas - mesmo se formuladas sob forma de esclarecimentos ou retificações das condições de fornecimento - não terão eficácia se não serão formuladas pelo comprador por escrito, imediatamente após o recebimento da mercadoria.
- 2.10. A RIV está livre para modificar e atualizar em qualquer momento as próprias CGV, inclusive as listas de preço e as próprias ofertas. No caso de oferta por escrito, as condições nesta indicadas serão mantidas válidas para o comprador pela duração temporal nela indicada.
- 2.11. Erros de impressão, escrita e cálculo nas ofertas, confirmações de pedidos ou faturas da RIV, desde que reconhecíveis com a ordinária diligência, não comprometem a RIV que se reserva o direito de calcular eventuais diferenças em um segundo momento.

Art. 3 - Dados e documentos técnicos, amostras

- 3.1. Os dados técnicos, as dimensões, as características, as capacidades, as cores, os pesos, os preços e os demais dados relativos aos produtos que figuram no site web e/ou contidos na documentação técnica e publicitária da RIV (por ex. catálogos, folhetos, circulares, listas de preço, desenhos, fichas técnicas, ilustrações), bem como as características das amostras e modelos da RIV enviados ao comprador têm caráter meramente indicativo. Estes dados não são vinculantes a menos que tenham sido expressamente mencionados como tais na oferta e/ou na aceitação por escrito da RIV. Eventuais declarações ou publicidades de terceiros não vinculam a RIV em hipótese alguma.



- 3.2. Qualquer desenho ou documento técnico que permita a fabricação dos produtos vendidos, ou de suas partes, de posse do comprador permanece de exclusiva propriedade da RIV e não poderá ser copiado, reproduzido, transmitido a terceiros sem a prévia autorização por escrito da RIV. Outrossim a RIV permanece a proprietária exclusiva de qualquer direito de propriedade intelectual ou industrial relativo aos produtos.
- 3.3. A RIV se reserva - a próprio inapelável juízo e sem a necessidade de qualquer aviso prévio - o direito de aportar as modificações consideradas mais oportunas à modelagem que não incidam negativamente na qualidade do próprio produto.

Art. 4 - Responsabilidade do fabricante

- 4.1. Os produtos são fabricados em conformidade com a norma em vigor na Itália e na União Europeia; qualquer requisito específico deve ser previamente concordado por escrito entre as partes e o comprador assume totalmente o risco de uma eventual falta de uniformidade entre as normas italianas e aquelas do país de destino dos produtos, isentando o vendedor de qualquer responsabilidade.
- 4.2. A RIV é responsável por danos a pessoas ou coisas originados pelos produtos vendidos somente no caso de sua provada grave negligência na fabricação dos mesmos; em nenhum caso poderá ser considerada responsável por danos indiretos ou consequenciais, perdas de produção ou lucros cessantes.
- 4.3. Exceto por quanto previsto acima, o comprador isentará a RIV em todas as ações de terceiros fundadas em responsabilidade originadas pelos produtos vendidos e ressarcirá os danos derivantes dos pedidos em questão: a RIV poderá envolver o comprador, que por sua vez deverá empreender todas as iniciativas necessárias para intervir no relativo juízo intentado pelos terceiros.
- 4.4. Os produtos são testados no estabelecimento da RIV antes do despacho.
- 4.5. Com relação às responsabilidades da norma CEE 85/374, a RIV está segurada junto à Allianz Ras Assicurazioni.

Art. 5 - Entrega

- 5.1. Salvo diferente acordo por escrito entre as partes, a RIV entregará os produtos posto fábrica em seus estabelecimentos (EXW INCOTERMS publicados pela Câmara de Comércio internacional em sua versão mais atualizada em vigor no momento da entrega). Se solicitado e na falta de instruções específicas do cliente, a RIV se ocupará do transporte dos produtos escolhendo o meio de transporte que considerar mais apropriado. Salvo diferente acordo por escrito, o transporte ocorrerá sempre com cláusula "ao lado de caminhão" (ou seja, a entrega não compreende a descarga das mercadorias, o transporte e todos os riscos de perda ou deterioração da mercadoria ficarão a cargo exclusivamente do comprador a partir do momento da descarga da mercadoria) por conta e risco do comprador. O custo do transporte será acrescentado ao preço dos produtos adquiridos.
- 5.2. Qualquer data de entrega eventualmente combinada entre as partes deve ser entendida como aproximada e não vinculante para a RIV exceto se tiver sido expressamente indicada como prazo essencial. Na falta das matérias-primas ou caso o comprador não providencie nos prazos estabelecidos à transmissão dos eventuais dados técnicos necessários para a elaboração dos produtos bem como aos pagamentos adiantados ou à abertura das cartas de crédito eventualmente pactuadas, o prazo de entrega não iniciará a decorrer e a RIV não será obrigada a iniciar a produção até quando o respectivo impedimento tiver sido vencido.
- 5.3. O prazo de entrega será considerado respeitado caso a mercadoria seja entregue em conformidade com quanto estabelecido no ponto 5.1. ou, todavia, caso a RIV providencie tempestivamente a entregá-la ao vetor. Em todo caso a RIV não responde por atrasos no transporte a esta não imputáveis.
- 5.4. Em caso de entrega atrasada o comprador poderá anular a parte do pedido não entregue somente após ter comunicado à RIV tal intenção, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, adiantada via fax ou e-mail, e após ter-lhe dado um prazo, a ser concordado vez a vez com a RIV, decorrente do recebimento de tal comunicação, dentro do qual a RIV poderá entregar todos os produtos especificados na solicitação e ainda não entregues. Todavia, fica excluída qualquer responsabilidade da RIV por danos derivantes de atraso ou entrega não efetuada, total ou parcial.
- 5.5. O comprador que não ao recebimento da mercadoria em entrega nos prazos concordados deverá reembolsar à RIV as despesas de armazenagem da mercadoria até a entrega ou venda a terceiros, que poderá ocorrer decorridos 30 dias da data de entrega originalmente pactuada.
- 5.6. O total ou atrasado adimplemento de uma entrega parcial não comporta o inadimplemento da obrigação da entrega principal e não terá qualquer efeito nas demais entregas parciais.
- 5.7. Após a efetivação da entrega não se aceitam embalagens de volta.
- 5.8. É faculdade da RIV variar as quantidades a serem entregues, adaptando-as com base às suas embalagens padrão.
- 5.9. Não são aceitas devoluções exceto se previamente autorizadas. As devoluções serão aceitas pela RIV somente após preenchimento da ficha "Solicitação de autorização de devolução" anexa, assinada pela RIV por aprovação. As devoluções deverão ser despachadas CIF num prazo de 30 dias da data de recebimento da autorização acima citada.

Art. 6 - Preços

- 6.1. Os preços especificados pela RIV nas ofertas, nas confirmações de pedido e nas faturas (e eventualmente o valor em outra moeda quando combinado) baseiam-se na lista de preços interna em Euro, IVA excluído, em vigor no dia em que o pedido é confirmado, e nas avaliações da RIV.
- 6.2. Exceto se especificado de maneira diferente, todos os preços entendem-se excluídos de transporte, instalação e qualquer outra taxa, tributo, direito e imposto devido. Os impostos aplicáveis são aqueles em vigor na data do facturamento.



- 6.3. Eventuais descontos nos preços aplicados pela RIV serão válidos somente se concordados por escrito e serão aplicáveis somente em caso de total respeito dos prazos de pagamento estabelecidos.
- 6.4. Caso se verifiquem mudanças nos custos das matérias-primas e da mão de obra utilizadas pela RIV tais a modificar o equilíbrio original do contrato em mais de 10%, o preço será proporcionalmente adequado. Caso após tal adequação o preço vier a sofrer um aumento superior a 15%, o comprador tem a faculdade de rescindir o contrato por meio de carta registrada com aviso de recebimento, mas somente para os produtos ainda não entregues ou postos em produção. Em um prazo de trinta dias do recebimento da carta a RIV pode evitar o recesso declarando ao comprador que o aumento percentual ficará contido a 15%.
- 6.5. As faturas da RIV entendem-se aceitas se não forem contestadas por escrito por parte do comprador num prazo de 14 (catorze) dias do recebimento das mesmas.

Art. 7 - Pagamento

- 7.1. Salvo diferente acordo por escrito as modalidades de pagamento e os relativos prazos são aqueles previamente concordados com a RIV e assim como resultantes da relativa "ficha cadastral".
- 7.2. Todos os eventuais pagamentos feitos a agentes, representantes ou auxiliares de comércio da RIV deverão ser previamente autorizados por escrito por esta. Os títulos de crédito eventualmente aceitos pela RIV, entendem-se submetidos à condição "aceito após compensação".
- 7.3. Qualquer atraso ou irregularidade no pagamento dará à RIV o direito de suspender os fornecimentos e/ou resolver os contratos e/ou anular os pedidos em curso, mesmo se não relativos aos pagamentos em questão, bem como o direito ao ressarcimento dos eventuais danos. A partir do vencimento do pagamento, serão automaticamente devidos juros de mora na medida prevista pelo D.Lgs. n. 231/2002.
- 7.4. Em nenhum caso o comprador pode reduzir ou compensar o preço com eventuais créditos, de qualquer modo presentes, para com a RIV, salvo prévia autorização por escrito desta. Para a imputação do pagamento faz-se, em todo caso, referência a quanto previsto pelo art. 1193, par. 2 c.c. O comprador é obrigado ao pagamento integral mesmo em caso de contestação ou controvérsia.

Art. 8 - Reserva de propriedade

- 8.1. Caso o pagamento deva ser efetuado, total ou parcialmente, após a entrega, os produtos entregues permanecem de propriedade da RIV até o momento do pagamento completo do preço pactuado, conforme o art. 1523 c.c.
- 8.2. A RIV terá o direito de retomar a posse de qualquer produto vendido com reserva de propriedade e o comprador arcará com os custos e a RIV poderá reter como multa qualquer valor recebido em pagamento. Se o comprador ceder produtos a terceiros os direitos da RIV transferir-se-ão ao preço dos produtos até a ocorrência do pagamento integral.

Art. 9 - Força maior

- 9.1. Em todos os casos de força maior que venham a se verificar (a título meramente exemplificativo, não exaustivo: falta de abastecimentos e de matérias-primas até mesmo parciais, aumentos significativos ou imprevisíveis do preço das mesmas ou incêndio, desmoronamentos, inundações, perturbações nos transportes, greves, suspensões patronais do trabalho ou outros eventos assimiláveis, que impeçam ou reduzam a capacidade produtiva da RIV ou bloqueiem os transportes entre o estabelecimento da RIV e o local de destinação dos produtos), a RIV terá direito a uma prorrogação de até 90 dias - ou até 180 dias nos casos mais graves - dos prazos de entrega dos produtos, desde que avise tempestivamente o comprador por escrito da ocorrência do caso de força maior. Transcorridos os prazos acima descritos e permanecendo a situação de força maior o comprador poderá resolver o contrato, por meio de comunicação por escrito à RIV com carta registrada com aviso de recebimento, adiantada via fax ou e-mail, mas deverá pagar à RIV os valores prometidos a título de adiantamento, depósito ou caução que, se já entregues, serão retidos por esta. Em todo caso a RIV não será obrigada a qualquer ressarcimento ao comprador pelos eventuais danos diretos ou indiretos ligados ou derivantes do atraso ou pela não execução do contrato.

Art. 10 - Modificações, cláusulas inválidas

- 10.1. Para a interpretação das presentes CGV faz fé somente o texto em italiano das mesmas.
- 10.2. Qualquer chamada a documentos, como listas de preços, condições gerais de venda ou outro material da RIV ou de terceiros, deve ser entendido com referido aos documentos acima citados em vigor no momento da própria chamada, exceto se especificado diferentemente.
- 10.3. Qualquer modificação ou integração feita pelas partes aos contratos aos quais se aplicam as presentes CGV deverá ser efetuada por escrito sob pena de nulidade. A derrogação a uma ou várias disposições das presentes CGV não deve ser interpretada extensivamente ou por analogia e não implica na vontade de desaplicar as CGV como um todo.

Art. 11 - Controvérsias

- 11.1. O fórum exclusivamente competente para todas as controvérsias relativas ou todavia ligadas aos contratos aos quais se aplicam as presentes CGV é aquele de Novara. Todavia, a RIV terá a faculdade de agir junto ao fórum do comprador. No caso de venda a consumidores o fórum competente será aquele do local de residência do consumidor.



Art. 12 - Confidencialidade

12.1. Qualquer tecnologia e/ou informação produtiva e comercial das partes (inclusive detalhes técnicos, design e informações) patenteadas ou não, deverão ser tratadas como essencialmente confidenciais e não serão utilizadas ou divulgadas em ausência de prévia autorização escrita.

Art. 13 - Disposições finais

13.1. Qualquer comunicação entre as Partes será enviada aos respectivos endereços resultantes da correspondência comercial mantida.

13.2. Caso a RIV omita, em qualquer momento, de: a) fazer executar qualquer uma das disposições das presentes CGV, ou b) de solicitar em qualquer momento ao comprador de executar qualquer uma das previsões das presentes CGV, isto não poderá ser entendido como renúncia presente ou futura a tal disposição, nem influirá em qualquer modo no direito da RIV a fazer executar cada uma das disposições sucessivamente. A expressa renúncia, por parte da RIV, a alguma das disposições das presentes CGV, não constituirá renúncia a ser pretendida no futuro por parte do comprador.

13.3. O contrato não poderá ser cedido total ou parcialmente sem o consenso por escrito da outra Parte contratual.

Aprovam-se expressamente os seguintes artigos: Art. 2 (Formação e objeto do contrato); Art. 4 (Responsabilidade do fabricante); Art. 5 (Entrega); Art. 7 (Pagamento); Art. 8 (Reserva de propriedade); Art. 9 (Força maior e excessiva onerosidade); Art. 11 (Controvérsias) Art. 13.3 (Cessão do contrato).

Art. 1 - Garantia legal

1.1. Exceto se diferentemente combinado por escrito entre as Partes, todos os produtos vendidos pela RIV são cobertos por uma garantia convencional do fabricante e, para o comprador que seja consumidor (pessoa física que adquira a mercadoria para fins diferentes da atividade empresarial ou profissional eventualmente desenvolvida, ou seja efetua a compra sem indicar no pedido uma referência de pessoa jurídica), também da garantia legal para os defeitos de conformidade, conforme os artigos 128-135 D. Lgs. n. 206/2005. A garantia convencional deve ser entendida como garantia adicional àquela legal conforme o art. 1519 septies c.c., de modo que, em hipótese alguma, os direitos expressamente previstos a favor do consumidor pela norma sobre as vendas dos bens de consumo (D. Lgs. n. 206/2005 - Código do Consumo) sejam prejudicados. Para fruir da assistência em garantia, o Consumidor deverá guardar a fatura recebida.

1.2. A garantia legal em favor do Consumidor cobre os defeitos de conformidade existentes no momento da entrega do bem, que tenham se manifestado num prazo de dois anos da entrega do mesmo.

1.3. O defeito de conformidade deve ser comunicado à RIV, sob pena de decadência, num prazo de dois meses após a data no qual o Consumidor descobriu o defeito. Em todo caso a ação para com a RIV prescreve-se num prazo de vinte e seis meses após a data de compra do bem.

1.4. Em caso de defeito de conformidade o Consumidor tem direito ao restabelecimento, sem custos, da conformidade do bem mediante reparação ou substituição, ou a uma adequada redução do preço ou à resolução do contrato, segundo as previsões do art. 130 D. Lgs. n. 206/2005. O produto deverá ser devolvido pelo comprador, possivelmente na embalagem original, completo em todas as suas (incluídas embalagem e eventual documentação e dotação acessória). Uma vez verificado o produto devolvido pelo Consumidor, a RIV providenciará a substituição ou reparação e providenciará o despacho do mesmo, exceto por quanto disposto no art. 130 D. Lgs. n. 206/2005. Se, após a intervenção da RIV, for constatado que o defeito denunciado não integra um defeito de conformidade de acordo com os artigos 128 e seguintes D. Lgs. n. 206/2005, os eventuais custos de verificação e restabelecimento, bem como os custos de transporte, se incorridos pela RIV, serão debitados ao comprador.

Art. 2 - Garantia Convencional

2.1. Exceto se diferentemente combinado por escrito entre as Partes a RIV garante que os seus produtos (exceto aquelas partes dos produtos que não são produzidas pela RIV) estão isentos de vícios/defeitos por um período de 12 meses a partir da data de entrega da mercadoria ao comprador.

2.2. A garantia não será válida para aqueles produtos cujos defeitos sejam devidos a (i) danos causados durante o transporte; (ii) um uso negligente ou impróprio dos mesmos; (iii) inobservância das instruções da RIV relativas à montagem e ao funcionamento dos produtos; (iv) falta de manutenção ordinária e conservação dos produtos; (v) desgaste normal de partes em movimento; (vi) reparações ou modificações efetuadas pelo comprador ou por terceiros sem a prévia autorização por escrito da RIV.

2.3. Desde que a reclamação do comprador seja coberta pela garantia e notificada nos prazos do presente artigo, a RIV se comprometerá, a sua discrição, a substituir ou reparar cada produto ou as partes deste que apresentem vícios ou defeitos.

2.4. O comprador deverá informar, pena a decadência, a RIV da presença de vícios ou defeitos num prazo de 8 dias da entrega dos produtos caso se tratem de vícios ou defeitos evidentes, ou, num prazo de 8 dias da descoberta em caso de vícios ou defeitos ocultos ou não detectáveis por uma pessoa mediamente diligente. Transcorridos os prazos acima citados os produtos serão entendidos como definitivamente aceitos.

2.5. As reclamações devem ser efetuadas por escrito e devem indicar detalhadamente os vícios ou as não conformidades contestadas bem como as referências à relativa fatura ou DDT ou confirmação de pedido da RIV. Além disso, se solicitado pela RIV, deverá ser anexada uma adequada documentação fotográfica às reclamações. As reclamações incompletas não terão qualquer eficácia.



- 2.6. Os produtos objeto de denúncia deverão ser imediatamente enviados para a fábrica da RIV, ou para qualquer outro local que esta indicar vez a vez, com os custos a cargo do comprador - exceto diferente acordo entre as partes - de modo a permitir à RIV a execução dos controles necessários. A garantia não cobre danos e/ou defeitos dos produtos derivantes de anomalias causadas por, ou ligadas a, partes montadas/acrescentadas diretamente pelo comprador ou pelo Consumidor final.
- 2.7. Caso uma reclamação resulte total ou parcialmente infundada, o comprador deverá ressarcir à RIV as despesas por ela incorridas para a verificação (viagens, perícias, etc.).
- 2.8. Em todo caso o comprador não poderá fazer valer os direitos de garantia contra a RIV se o preço dos produtos não tiver sido pago nas condições e nos prazos pactuados, inclusive no caso o não pagamento do preço nas condições e nos prazos pactuados se refira a produtos diferentes daqueles para os quais o comprador pretende fazer valer a garantia.
- 2.9. Sem prejuízo de quanto indicado no artigo 2.3 e salvo o caso de dolo ou culpa grave, a RIV não será responsável por danos derivantes e/ou ligados aos vícios dos produtos, quaisquer que estes sejam. Em todo caso, a RIV não será considerada responsável por danos indiretos ou consequenciais de qualquer natureza como, a título exemplificativo, os prejuízos derivantes da inatividade do comprador ou lucros cessantes.

Aprovam-se expressamente os seguintes artigos: Art. 2 (Garantia convencional).

